



AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
RUA GENERAL DAVID CANABARRO, 600
CENTRO - CANOAS/RS
CEP 92.320-110
TEL.: 51 3462-4300
Fax.: 51 3462-4325

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ILMO SR (A). PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO,

REF.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2017

Abertura do certame: 14/06/2017 às 09h00min.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., estabelecida na Rua General David Canabarro, 600 - Centro, CEP 92.320-110, Canoas/RS, inscrita sob C.N.P.J. n.º 00.331.788/0027-58, doravante denominada LICITANTE, vem, mui respeitosamente, perante V.Sa, apresentar a presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, ao edital do Pregão Presencial para registro de preços nº 024/2017, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Tem a presente licitação como objeto A AQUISIÇÃO PARCELADA DE CILINDROS PARA OXIGÊNIO MEDICINAL E RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDROS, TUDO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES(ABNT, ANVISA, ETC.), ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

Conforme determina as normas que regulam as licitações públicas, as disposições do edital devem ser claras, objetivas, livres de disparidades e obscuridades, a fim de evitar propostas heterogêneas.

Todavia, algumas disposições do edital do certame em referência mostram-se obscuras e omissas motivo pelo qual a LICITANTE apresenta o presente pedido de esclarecimentos.

I. DOS ESCLARECIMENTOS QUANTO AOS CILINDROS.

O ato convocatório prevê que esta Prefeitura objetiva a "Aquisição parcelada de cilindros para Oxigênio Medicinal (...)", senão vejamos:

"1.1 - Constitui o objeto do presente Edital a Aquisição Parcelada de Cilindros para Oxigênio Medicinal e Recargas de Oxigênio Medicinal para Cilindros, tudo de acordo com as normas técnicas vigentes (ABNT, ANVISA, ETC.), atendendo as especificações constantes no ANEXO I, parte integrante deste edital."

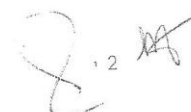
Na tabela constante no modelo de proposta financeira (ANEXO I), encontra-se previsto itens para cilindros, que sugerem que o objetivo desta Prefeitura é adquirir cilindros e não somente recargas de oxigênio, senão vejamos:

VALIAR DE PROPOSTA:		DIAS. (não inferior a (90) noventa dias).				
Item	Produtos	Unid.	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Preço Unitário	Marca
01	Recarga de oxigênio, para cilindro de 1m ³ , com oxigênio medicinal	Carga	20	60		
02	Recarga de oxigênio, para cilindro de 3m ³ , com oxigênio medicinal	Carga	20	60		
03	Recarga de oxigênio, para cilindro de 7m ³ , com oxigênio medicinal	Carga	20	60		
04	Cilindro para oxigênio medicinal, Capacidade volumétrica de 1m ³	Cilindro	05	15		
05	Cilindro para oxigênio medicinal, Capacidade volumétrica de 3m ³	Cilindro	05	15		
06	Cilindro para oxigênio medicinal, Capacidade volumétrica de 7m ³	Cilindro	05	15		
07	Manômetro completo, para cilindro de oxigênio gasoso medicinal	Unidade	15	45		

Todavia, em outro dispositivo do edital, há a previsão de fornecimento de cilindros em comodato, senão vejamos:

"1.2.2 - A empresa vencedora deverá disponibilizar durante o período contratual, em comodato, 02(dois) cilindros de 1m³; 02(dois) cilindros de 3m³ e 02(dois) cilindros de 7m³, necessários para o armazenamento do oxigênio."

Ante o exposto, a LICITANTE questiona:



- Além do fornecimento de gases medicinais, esta Prefeitura objetiva adquirir os cilindros relacionados na referida tabela?
- Se sim, para qual finalidade as empresas deverão fornecer cilindros em comodato?

Caso esta Prefeitura almeje adquirir cilindros, a LICITANTE pede que estes itens sejam contemplados em lote separado do de gases, pois as empresas fornecedoras de gases no mercado não realizam a venda de cilindros, apenas realizam o empréstimo dos referidos recipientes aos seus clientes para consumo de gases.

Oportuno registrar que há empresas no mercado que atuam exclusivamente na venda de cilindros e não no fornecimento de gases. Desta forma, a separação destes itens em lotes separados favorecerá a ampliação do caráter competitivo da licitação, pois tanto empresas atuantes apenas no fornecimento de gases quanto às empresas atuantes na venda de cilindros poderão participar do certame, cada qual para o lote compatível com sua atividade econômica.

II. DA CONCLUSÃO.

Por fim, reputando o esclarecimento solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, aguardamos um pronunciamento por parte de V.S.as, com a brevidade que o assunto exige.

Termos em que pede recebimento, análise e elucidação das dúvidas.

Canoas (RS), 08 de junho de 2017.



Air Liquide Brasil Ltda
Simone de Alvarenga Natal
Coordenadora Nacional de Licitações
RG: 09393343-0
CPF: 011766287-98